

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EDUCACIONAL AO INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO LTDA-ME.

AUTOR: VEREADOR CARLINHOS DO DEMÓSTENES

RELATOR: VEREADOR SILAS PROFESSOR.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Carlinhos do Demóstenes com o fito de conceder o Diploma de Mérito Educacional AO INSTITUTO DE APRENDIZAGEM NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO LTDA-ME.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Silas Professor, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

É o relatório.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, alterado pela Resolução n.º 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem, também, a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa,

nos termos da Resolução n.º 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica.

Albergando-se no que está previsto no inciso III do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

III – de mérito educacional: ao profissional ou estabelecimento que tenha se destacado na aplicação do ensino, através do aprimoramento profissional, na adoção de novas técnicas e na melhoria da qualidade do ensino no Município;

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 24/29.);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 06/14);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.05);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls.16 – apesar de ser pessoa jurídica foi juntado tanto a certidão referente ao estabelecimento quanto dos sócios que a compõe)

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Cabe registrar que após o pedido do relator, o autor da proposição entregou para ser anexado ao parecer, declaração acerca do cumprimento do inciso I do artigo 13.

Assim, este Relator constatou que o Autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo Autor no próprio projeto de decreto legislativo para prestar a homenagem foram os que constaram na justificativa da proposição.

Este Relator conhece esta pessoa jurídica e reconhece que é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense por intermédio do voto.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 29 de outubro de 2019, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda-ME.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

Das Emendas:

A primeira emenda apresentada se refere na supressão da sigla “ME” do texto do projeto de decreto legislativo, uma vez que o CNPJ nas fls. 05 traz o nome empresarial sem a menção a referida sigla. Há no CNPJ um campo próprio para a colocação da sigla que se refere ao tipo de porte. Assim, torna-se prudente a retirada da sigla.

A segunda emenda altera a expressão “cujo nome fantasia é” previsto no artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2019 para “popularmente conhecido como”, já que tanto no CNPJ quanto no contrato social o nome fantasia que se referem é “INAP BOM SUCESSO” e não “BOM SUCESSO ESCOLA MONTESSORIANA”.

Disposições Finais:

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que o homenageado merece ser agraciado com o diploma de Mérito Educacional.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 2019 juntamente com as emendas ora apresentadas, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unai (MG), 1º de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado

EMENDA N. AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2019.

Suprima-se a sigla “ME” prevista tanto na ementa quanto no artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2019.

Unaí (MG), 1º de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado

EMENDA N. AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 26/2019.

Altera-se a expressão “cujo nome fantasia é” previsto no artigo 1º do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2019 para “popularmente conhecido como”.

Unaí (MG), 1º de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR SILAS PROFESSOR
Relator Designado